



## **REGIMENTO DO CONGRESSO NORTE NORDESTE DE PSICOLOGIA**

### TÍTULO I

#### **Da caracterização e dos objetivos**

Art. 1º. O Congresso Norte Nordeste de Psicologia, doravante denominado pela sigla CONPSI, foi criado, em 1996, em parceria entre o Departamento de Psicologia, atualmente Instituto de Psicologia, da Universidade Federal da Bahia, e o Conselho Regional de Psicologia – 3ª. Região.

Art. 2º. Ao CONPSI compete:

I - Ampliar a interlocução entre pesquisadores e profissionais, potencializando a melhoria continuada da prática profissional e maior inserção da pesquisa nos problemas que desafiam os psicólogos;

II - Estimular o debate sobre os problemas nacionais e regionais como contexto indispensável à produção de conhecimento e intervenção profissional em Psicologia;

III - Promover o encontro e a troca de experiências entre psicólogos, divulgadores de ciência, pesquisadores, professores, políticos e representantes de instituições públicas;

IV - Discutir, analisar e propor formas e mecanismos que contribuam para a formação de novos psicólogos e pesquisadores em Psicologia.

.

### TÍTULO II

#### **Da estrutura**

Art. 3º. As unidades que constituem a estrutura do CONPSI são as seguintes:

I – Comitê Gestor;

- II – Comissão Organizadora Local;
- III – Comissão Científica Local;
- IV – Comissão Científica Regional.

## TÍTULO III

### **Do campo funcional das unidades da estrutura organizacional**

#### CAPÍTULO I

##### **Do Comitê Gestor**

###### SEÇÃO I

###### **Finalidade**

Art. 4º. O Comitê Gestor tem por finalidade:

- I – Assegurar a continuidade da realização do CONPSI;
- II – Definir o local de realização do CONPSI;
- III – Aprovar a prestação de contas do CONPSI anterior;
- IV – Aprovar o Regimento e suas alterações.

###### SEÇÃO II

###### **Da organização do Comitê Gestor**

###### SUBSEÇÃO I

###### **Da composição**

Art. 5º. São membros natos do Comitê Gestor:

- I – O diretor do Instituto de Psicologia da Universidade Federal da Bahia;
- II – O presidente do Conselho Regional de Psicologia – 3ª. Região;
- III – O presidente da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Psicologia (ANPEPP);
- IV – O presidente do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 6º. Comporão, ainda, o Comitê Gestor:

I – Um representante de cada Instituição de Ensino Superior Pública do Norte e do Nordeste do Brasil, que ofereçam curso de graduação em Psicologia, indicados pelo plenário do seu Departamento, Congregação ou por instância representativa decisória da Unidade Universitária;

II – Um representante de cada Conselho Regional de Psicologia do Norte e Nordeste do Brasil, indicados pelas suas respectivas plenárias.

§ 1º Deverá ser assegurada a paridade entre os representantes referidos nos Itens I e II do Art.6º.

§ 2º A presidência e a vice-presidência do Comitê Gestor serão ocupadas, alternadamente, pelo Diretor do Instituto de Psicologia da Universidade Federal da Bahia e pelo presidente do Conselho Regional de Psicologia – 3ª. Região.

§ 3º O secretário do Comitê Gestor será escolhido pelos seus membros em reunião realizada no final de cada CONPSI.

## SUBSEÇÃO II

### **Do funcionamento**

Art. 7º. O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente no último dia da realização do CONPSI e 18 (dezoito) meses antes da data de realização do próximo CONPSI. Reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. Para a realização das reuniões será exigido o quorum mínimo de metade mais um dos membros do Comitê Gestor.

Art. 8º. As deliberações do Comitê Gestor do CONPSI, observado o quorum mínimo, serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

§ 1º As deliberações serão expressas através de resoluções, assinadas pelo seu Presidente.

§ 2º Em situações emergenciais, nas quais sejam necessárias decisões imediatas, os membros natos do Comitê Gestor (Art. 5º.) encaminharão as soluções e informarão ao Comitê Gestor.

### SEÇÃO III

#### **Atribuições dos membros do Comitê Gestor**

##### SUBSEÇÃO I

#### **Do Presidente**

Art. 9º. As atribuições do Presidente do Comitê Gestor são:

- I – convocar e presidir as reuniões;
- II – expedir resoluções, atos e portarias decorrentes das decisões;
- III – cumprir, fazer cumprir e fiscalizar a execução das decisões;
- IV – dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades;
- V – propor a pauta das reuniões;
- VI – assinar as resoluções;
- VII – resolver as questões de ordem que forem levantadas nas reuniões plenárias;
- VIII – praticar os demais atos indispensáveis ao cumprimento das suas finalidades.

##### SUBSEÇÃO II

#### **Do Vice-Presidente do Comitê Gestor**

Art. 10. As atribuições de Vice-Presidente do Comitê Gestor são:

- I – representar o Presidente do Comitê Gestor em ausências ou impedimentos com as mesmas prerrogativas a este conferidas;
- II – assessorar o Presidente em todas as atividades e exercer funções inerentes à Presidência, na hipótese de delegação de atribuição;
- III – praticar os demais atos indispensáveis ao cumprimento das finalidades do Comitê Gestor.

##### SUBSEÇÃO III

## **Dos membros**

Art. 11. São atribuições dos Membros do Comitê Gestor:

- I – apreciar e deliberar sobre os assuntos constantes da pauta das reuniões;
- II – comparecer às reuniões, justificando as faltas e impedimentos;
- III – relatar processos que lhes forem distribuídos, proferindo o voto a seguir;
- IV – apreciar e requerer vista de processos que não estejam suficientemente esclarecidos, solicitando as diligências necessárias;
- V – requerer, justificadamente, que constem da pauta assuntos que devam ser objeto de discussão e deliberação;
- VI – requerer ao plenário a solicitação de pareceres externos;
- VII – participar das seções e votar as matérias em deliberação, salvo impedimento;
- VIII – propor ou requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação das matérias a serem deliberadas.

## **CAPÍTULO III**

### **SEÇÃO I**

#### **Da Comissão Organizadora Local**

##### **SUBSEÇÃO I**

#### **Da finalidade da Comissão Organizadora Local**

Art. 12. Compete à Comissão Organizadora Local:

- I – Analisar e discutir o tema do CONPSI, proposto pela Comissão Científica;
- II – Reservar o local para a realização do CONPSI em tempo hábil para sua realização;
- III – Fixar o valor das inscrições e estabelecer os prazos de inscrições dos participantes;
- IV – Elaborar o Projeto, incluindo o orçamento para a realização do CONPSI;
- V – Buscar patrocínios e apoios em agências de fomento à pesquisa públicas e privadas, organizações públicas, organizações privadas e em outras instituições;
- VI – Organizar as atividades culturais e sociais do evento;

- VII – Formalizar a logística para a recepção dos participantes, incluindo: relação de hotéis, restaurantes, meios de transporte, equipamentos de lazer e cultura, pontos turísticos etc.;
- VIII – Dar suporte e acompanhar o sistema informatizado da web, que gerenciará as atividades do CONPSI;
- IX – Estabelecer convênio com fundação ou empresa para gerenciar os recursos do CONPSI;
- X – Contratar empresa para a Secretaria Executiva do CONPSI;
- XI – Divulgar o evento;
- XII – Organizar a logística do evento;
- XIII– Elaborar o relatório do CONPSI;
- XIV – Ordenar as despesas através de duas pessoas designadas, sendo uma pela Instituição de Ensino Superior e a outra pela plenária do Conselho Regional de Psicologia, onde será realizado o evento;
- XV – Elaborar a prestação de contas do CONPSI e encaminhá-la ao Comitê Gestor.

## SUBSEÇÃO II

### **Da composição da Comissão Organizadora Local**

Art. 13. A Comissão Organizadora Local será composta pelos seguintes membros:

- I – Diretor do Instituto de Psicologia ou Chefe do Departamento de Psicologia da Instituição de Ensino Superior Pública, onde será realizado o evento;
- II – Presidente do Conselho Regional de Psicologia, onde será realizado o evento;
- III – Um conselheiro, referendado pelo plenário do Conselho Regional de Psicologia, que sediará o CONPSI subsequente;
- IV - Diretor do Instituto de Psicologia ou Chefe do Departamento de Psicologia da Universidade Pública, que sediará o CONPSI subsequente;
- V – Dois membros indicados pelo Instituto de Psicologia ou Chefe do Departamento de Psicologia da Universidade Pública, onde será realizado o evento;

VI - Dois membros indicados pelo Conselho Regional de Psicologia, onde será realizado o evento.

§ 1º A presidência e a vice-presidência da Comissão Organizadora Local serão ocupadas alternadamente pelo Diretor do Instituto de Psicologia ou Chefe do Departamento de Psicologia da Universidade Pública, onde será realizado o evento.

§ 2º O Conselho Regional de Psicologia, onde será realizado o evento, indicará um de seus servidores para secretariar as reuniões da Comissão Organizadora Local, que terá somente direito à voz.

#### CAPÍTULO IV

#### **Das Comissões Científicas Local e Regional**

##### SEÇÃO I

#### **Da Comissão Científica Local**

##### SEÇÃO II

#### **Da finalidade da Comissão Científica Local**

Art. 14. Compete à Comissão Científica Local:

- I – Propor e definir as atividades científicas do evento;
- II – Estabelecer critérios para a avaliação das propostas de atividades submetidas;
- III – Avaliar as propostas de atividades submetidas;
- IV – Selecionar e cadastrar consultores ad hoc;
- V – Propor temas das conferências;
- VI – Selecionar e convidar os conferencistas;
- VII – Organizar a distribuição das atividades, considerando: tipo de atividade, local (espaço) e horários.

##### SEÇÃO III

### **Da composição da Comissão Científica Local**

Art. 15. A comissão científica local será composta por seis professores doutores do Instituto de Psicologia ou Departamento de Psicologia da Universidade Pública que sedia o evento.

Parágrafo único. A coordenação da comissão científica local ficará a cargo de um dos professores que a compõe.

### SEÇÃO IV

#### **Da finalidade da Comissão Científica Regional**

Art. 16. Compete a Comissão Científica Regional avaliar as propostas de atividades submetidas e assessorar regionalmente a Comissão Científica Local.

### SEÇÃO V

#### **Da composição da Comissão Científica Regional**

Art. 17. A Comissão Científica Regional será composta, preferencialmente, por professores doutores das Universidades Públicas ou Privadas, situadas nas regiões Norte ou Nordeste do Brasil, que ofereçam cursos de Psicologia, indicados por seus respectivos plenários.

Parágrafo único. A coordenação da comissão científica regional ficará a cargo do coordenador da comissão científica local.

### CAPÍTULO V

#### **Da periodicidade, período do ano e local de realização**

Art. 18. O CONPSI é um evento bianual realizado nos anos ímpares;

Art. 19. O CONPSI é realizado no primeiro semestre de cada ano, preferencialmente, no mês de maio;

Art. 20. O CONPSI é realizado em qualquer cidade da região Norte e Nordeste do Brasil, que tenha um curso de Psicologia em Instituição de Ensino Superior Pública;



Art. 21. As edições do CONPSI serão realizadas em Salvador e de modo alternado nas demais cidades da região Norte e Nordeste do Brasil.

## CAPÍTULO V

### **Dos recursos**

#### SEÇÃO I

##### **Da origem dos recursos**

Art. 22. Os recursos para a realização do CONPSI serão provenientes dos seguintes meios:

- I – Inscrições dos participantes;
- II – Agências de fomento à pesquisa;
- III – Instituições públicas;
- IV – Organizações privadas;
- V – Outras.

#### SEÇÃO II

##### **Da aplicação dos recursos**

Art. 23. Os recursos arrecadados serão aplicados para a organização e realização do CONPSI.

Parágrafo único. Serão destinados 2% (dois por cento) dos recursos arrecadados, através das inscrições no CONPSI, para a manutenção e desenvolvimento do Sistema GERE.

#### SEÇÃO III

##### **Do saldo residual**

Art. 24. Quando houver saldo residual positivo dos recursos arrecadados para a realização do CONPSI, o mesmo será destinado para apoiar e desenvolver atividades de promoção da Psicologia, nas seguintes proporções:

- I – 50% do valor do saldo residual positivo como reserva técnica para a realização do próximo CONPSI;

II – 25% do valor do saldo residual positivo para o Instituto ou Departamento de Psicologia, que promoveu o evento;

III - 25% do valor do saldo residual positivo para o Conselho Regional de Psicologia, que promoveu o evento.

### **Disposições gerais e finais**

Art. 25. Os casos omissos surgidos na aplicação deste Regimento serão solucionados pela Plenária do Comitê Gestor do CONPSI.

**Aprovado em reunião plenária do Comitê Gestor do Congresso Norte Nordeste de Psicologia, realizada em 14 de maio de 2010, no Hotel Nacional, Brasília (DF), com a presença dos seguintes membros e convidados:**

1. Antonio Marcos Chaves (UFBA – Presidente do Comitê Gestor do CONPSI)
2. Marilda Castelar (CRP-03 – Vice-Presidente do Comitê Gestor do CONPSI)
3. Humberto Costa Verona (CFP)
4. Clara Goldman Ribemboim (CFP)
5. Mariza Monteiro Borges (CRP-01)
6. Leovani Gregório (CRP-01)
7. Rejane Maria de Oliveira Cavalcanti (CRP-02)
8. Manoelita Mota (CRP-03)
9. Heloíza Massanaro (CRP-09)
10. Danusa Cardoso Façanha (CRP-11)
11. Félix Vilanova (CRP-15)
12. Nilza Maria Molina Mendes (CRP-17)
13. Rodolfo Valentim
14. Valter da Costa